

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Solicitações de Compra:**

**212/2026** – Secretaria Municipal de Saúde

**214/2026** – Secretaria Municipal de Educação

**242/2025** – Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos e periódicos de controle e combate de vetores e pragas urbanas, bem como de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante regular procedimento licitatório.

1.2. Considerando a natureza, a especificidade técnica e a autonomia operacional das atividades, o objeto será organizado em lotes distintos, visando assegurar maior eficiência na execução, melhor definição técnica do objeto, ampliação da competitividade e adequada fiscalização contratual, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços são classificados como comuns, nos termos da legislação vigente, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.5. Registra-se que a presente contratação decorre da necessidade de continuidade de serviços essenciais, anteriormente executados por meio de contrato administrativo rescindido em razão de

descumprimento contratual, o que ensejou a instauração do Processo Administrativo Sancionatório – PAD nº 075/2025, conforme Portaria nº 24.454/2025.

1.6. Embora inicialmente prevista como renovação no Plano de Contratações Anual (PCA), a contratação será formalmente readequada e incluída no referido instrumento, nos termos do Ofício nº 410/2026, encontrando-se, ainda, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e demais instrumentos de planejamento do Município.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar condições sanitárias adequadas nas unidades públicas vinculadas às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, por meio da execução contínua e periódica de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas, bem como de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água.

2.2. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA estabelece, por meio da Resolução RDC nº 63/2011, que os serviços de saúde devem garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, de modo a impedir sua atração, abrigo e proliferação, bem como assegurar a qualidade da água utilizada em suas atividades, impondo a obrigatoriedade da limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios de água, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

2.3. Vetores e pragas urbanas, tais como insetos e roedores, representam riscos relevantes à saúde pública, podendo atuar como transmissores de doenças, contaminar alimentos e água, comprometer ambientes assistenciais, educacionais e administrativos e causar danos às estruturas físicas, tornando indispensável a adoção de medidas contínuas e tecnicamente adequadas para seu controle.

2.4. O controle integrado de vetores e pragas urbanas envolve ações preventivas e corretivas, incluindo monitoramento, adoção de medidas estruturais e operacionais e, quando necessário, a realização de controle químico, por meio de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização, devendo tais atividades ser executadas por empresas especializadas, devidamente habilitadas, com utilização de produtos saneantes regularizados junto à ANVISA, em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022.

2.5. Além do controle químico, a limpeza, higienização e desinfecção sistemática dos reservatórios de água constitui medida essencial para prevenir a contaminação microbológica da água potável, preservar suas características físico-químicas e organolépticas e reduzir riscos à saúde de usuários, servidores, alunos, pacientes e demais frequentadores das unidades públicas.

### **Secretaria Municipal de Saúde**

2.6. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a continuidade desses serviços é indispensável para garantir a segurança sanitária em unidades assistenciais, caracterizadas pela elevada vulnerabilidade dos pacientes e pela circulação contínua de profissionais e usuários, exigindo a adoção de medidas preventivas e corretivas permanentes, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.6.1. A Secretaria Municipal de Saúde depende diretamente dos serviços de controle de vetores e pragas e da limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água para garantir condições sanitárias adequadas em suas unidades, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Farmácias Básicas, CAPS, Laboratório, UPA 24h, AME e demais equipamentos de atendimento ao público.

2.6.2. A presença de vetores e pragas urbanas em ambientes de saúde, associada ao risco de contaminação da água dos reservatórios, compromete a segurança de pacientes e profissionais, podendo favorecer a disseminação de doenças como dengue, zika, chikungunya, leptospirose e diarreias infecciosas.

2.6.3. A ausência ou descontinuidade desses serviços pode implicar risco à saúde pública, sujeitando as unidades à possibilidade de interdição sanitária, interrupção de serviços essenciais e responsabilização do Município por eventuais danos decorrentes da omissão administrativa.

### **Secretaria Municipal de Educação**

2.7. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios de água são fundamentais para assegurar ambientes escolares salubres, prevenir contaminações cruzadas e proteger a saúde de alunos, professores e demais profissionais da rede municipal, especialmente em unidades que realizam preparo e manipulação de alimentos, conforme diretrizes da Resolução RDC nº 216/2004.

2.7.1. O controle integrado de vetores e pragas urbanas nas unidades educacionais é imprescindível para garantir condições higiênico-sanitárias adequadas, especialmente nos ambientes de manipulação e preparo de alimentos, sendo necessárias medidas preventivas, além de atuação de empresa especializada. Durante a aplicação do controle químico, a empresa especializada deve estabelecer procedimentos pré e pós-tratamento para evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios.

2.7.2. Quanto ao abastecimento de água, o reservatório deve ser desinfectado com produtos que não comprometam a qualidade da água, conforme legislação específica. Deve estar livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos e outros defeitos, além de estar em adequado estado de higiene e conservação, devendo estar tampado adequadamente. O reservatório de água deve ser higienizado no máximo a cada seis meses, com registros das operações mantidos.

2.7.3. A realização do controle químico e da limpeza das caixas d'água pertencentes às escolas da Secretaria Municipal de Educação de Pará de Minas, incluindo creches, CMEIs e escolas de Ensino Fundamental, é essencial para garantir a limpeza e a segurança do ambiente educacional,

promovendo cuidado e higiene para os alunos, professores e demais profissionais da rede municipal.

2.8. No âmbito da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a contratação justifica-se pela necessidade de manter ambientes de trabalho, laboratórios, cozinhas institucionais, espaços de educação ambiental e unidades de atendimento animal em condições sanitárias adequadas, prevenindo riscos à saúde dos trabalhadores, usuários e animais atendidos, bem como atendendo às obrigações do empregador quanto à salubridade do ambiente laboral.

2.8.1. A sede da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente dispõe de cozinha destinada à manipulação de alimentos, utilizada para o fornecimento de refeições aos servidores que atuam no setor de corte e poda de árvores, bem como para a realização de cursos e capacitações voltados ao fomento do agronegócio no Município de Pará de Minas. Considerando que diversas atividades envolvem a manipulação de alimentos, faz-se imprescindível a manutenção de ambiente devidamente dedetizado. Ademais, a Secretaria conta com espaço destinado à execução de atividades de Educação Ambiental, que recebe estudantes de todas as etapas de ensino, incluindo área de laboratório de macro e microrganismos, voltada à promoção do conhecimento ambiental e agropecuário, bem como ao desenvolvimento de mecanismos de controle de pragas para pequenos produtores, o que reforça a necessidade de controle sanitário rigoroso.

2.8.2. A realização dos serviços de dedetização e desratização justifica-se pela obrigação legal do empregador de preservar o ambiente de trabalho e a saúde do trabalhador, por meio da erradicação e prevenção da proliferação de insetos de diversas espécies especialmente baratas, escorpiões, cupins, pulgas, aranhas, formigas e mosquitos bem como da eliminação e prevenção da proliferação de roedores, como ratos. O objetivo principal é manter os ambientes de trabalho salubres, livres de insetos e pragas urbanas nocivas à saúde, especialmente por se tratarem de vetores de doenças. Ademais, o controle químico contribui para o bem-estar de servidores e frequentadores dos órgãos públicos, evitando a disseminação de pragas e agravos à saúde no ambiente laboral.

2.8.3. O Centro de Controle Populacional – CCP que é um setor da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente realiza procedimentos de castração de cães e gatos recebendo diversos animais constantemente. Dessa forma, torna-se indispensável a execução regular dos serviços de dedetização e desratização nas dependências da clínica, onde são realizados procedimentos cirúrgicos e atividades de pós-operatório de animais, inclusive de animais em situação de rua. A constante movimentação de cães e gatos nos canis existentes no local demanda controle químico frequente, a fim de garantir o bem-estar animal, a segurança sanitária e a saúde dos colaboradores que atuam no CCP.

2.9. Além do controle químico, a ausência de limpeza e desinfecção sistemáticas dos reservatórios de água potável expõe-os à ação de agentes microbiológicos capazes de alterar as propriedades organolépticas da água, acarretando sérios riscos à saúde coletiva. Tal medida não apenas atende às normas sanitárias vigentes, como também desempenha papel fundamental na prevenção da contaminação da água por microrganismos, contribuindo para a manutenção de ambientes seguros e saudáveis.

2.10. Ressalta-se que a interrupção ou descontinuidade dos serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas, bem como da limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água, compromete diretamente as condições sanitárias das unidades públicas atendidas, ampliando o risco de proliferação de agentes patogênicos, contaminação da água potável e ocorrência de agravos à saúde coletiva. Ademais, tais serviços referem-se a objeto de natureza permanente, cuja solução técnica já foi adotada pela Administração e cuja necessidade permanece atual e plenamente justificada não havendo alteração substancial da solução técnica adotada, a qual continua adequada para suprir as demandas da Administração Pública.

2.11. Considerando que a solução técnica proposta já foi amplamente analisada quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 09/2024, e que não houve fatos supervenientes capazes de alterar o cenário fático, técnico ou normativo que lhe deu origem, este Termo de Referência contempla os elementos mínimos exigidos pelo § 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 13.388/2024, restando justificada a dispensa da elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar,

sem prejuízo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação.

2.12. Diante desse cenário e após reanálise e ratificação das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a inexistência de estrutura própria suficiente, a necessidade de mão de obra especializada, o uso de produtos e equipamentos específicos, bem como a garantia de execução contínua, padronizada e em conformidade com a legislação sanitária e ambiental.

2.13. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional, contribuindo para a eficiência administrativa, a proteção da saúde pública, a preservação de ambientes institucionais seguros e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com a legislação vigente.

2.14. Não se aplica à presente contratação o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere à reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida norma.

2.14.1. Tal medida justifica-se em razão da natureza técnica e integrada dos serviços, os quais demandam execução contínua, padronizada e sob responsabilidade única, envolvendo atividades de controle químico de vetores e pragas urbanas e higienização de reservatórios de água, diretamente relacionadas à saúde pública e sujeitas a rigorosas normas sanitárias.

2.14.2. A eventual fragmentação do objeto poderá comprometer a qualidade da execução, dificultar a fiscalização contratual, gerar riscos operacionais e sanitários, bem como prejudicar a eficiência e a segurança dos serviços prestados, não se mostrando, portanto, vantajosa para a Administração Pública.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALORES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	CÓDIGO MUNICIPAL	CATMAT REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE UNIDADES E CAIXAS/RESERVATÓRIOS
<b>LOTE 01 – CONTROLE QUÍMICO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS</b>						
1	<b>SERVIÇO DE CONTROLE QUÍMICO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS</b> SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E ASSEMELHADOS.	SEMESTRAL	53847-2	3417	SV	89 UNIDADES/SETORES
<b>LOTE 02 – HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA/CAIXAS D'ÁGUA</b>						
2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 250 À 500 LITROS.	SEMESTRAL	54057-1	13595	SV	47 CAIXAS
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 1.000 À 3.000 LITROS.	SEMESTRAL	54057-2	13595	SV	98 CAIXAS
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 5.000 À 10.000 LITROS.	SEMESTRAL	54057-3	13595	SV	5 CAIXAS
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 15.000 À 21.000 LITROS.	SEMESTRAL	54057-4	13595	SV	16 RESERVATÓRIOS
6	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 30.000 À 35.000 LITROS.	SEMESTRAL	54057-5	13595	SV	4 RESERVATÓRIOS
7	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 80.000 À 100.000 LITROS.	SEMESTRAL	54057-6	13595	SV	1 RESERVATÓRIOS
<b>TOTAL DE RESERVATÓRIOS/CAIXAS D'ÁGUA</b>						<b>171</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO MUNICIPAL	QUANTIDADE TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM 02 ANOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 01 – CONTROLE QUÍMICO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS</b>					
1	<b>SERVIÇO DE CONTROLE QUÍMICO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS</b> SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E ASSEMELHADOS.	53847-2	356	R\$ 696,67	R\$ 248.014,52
<b>LOTE 02 – HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA/CAIXAS D'ÁGUA</b>					
2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 250 À 500 LITROS.	54057-1	188	R\$ 247,80	R\$ 46.586,40
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 1.000 À 3.000 LITROS.	54057-2	392	R\$ 304,50	R\$ 119.364,00
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 5.000 À 10.000 LITROS.	54057-3	20	R\$ 516,67	R\$ 10.333,40
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 15.000 À 21.000 LITROS.	54057-4	64	R\$ 659,67	R\$ 42.218,88
6	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 30.000 À 35.000 LITROS.	54057-5	16	R\$ 823,79	R\$ 13.180,64
7	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 80.000 À 100.000 LITROS.	54057-6	4	R\$ 3.146,67	R\$ 12.586,68
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 492.284,52</b>



3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 492.284,52 (quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso, sendo utilizado para fins de planejamento, seleção da proposta mais vantajosa, formalização do ajuste e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

3.3. O objeto da presente contratação compreende a execução contínua e periódica de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização, desinsetização, descupinização e desratização, bem como a limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, a serem realizados nas unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, durante o período de vigência contratual.

3.4. Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento físico das unidades e dos reservatórios existentes, considerando a periodicidade mínima semestral exigida pelas normas sanitárias vigentes, bem como a natureza preventiva e contínua dos serviços, não se aplicando, como regra, a análise de série histórica de consumo, uma vez que a demanda decorre de obrigação sanitária periódica.

3.5. A contratação foi estruturada em 02 (dois) lotes, considerando a natureza distinta dos serviços, a necessidade de especialização técnica, a ampliação da competitividade, a eficiência na execução e a adequada fiscalização contratual, conforme metodologia definida no Relatório de Pesquisa de Preços, sendo lote 01 (Serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas no valor estimado de R\$ 248.014,52 (duzentos e quarenta e oito mil, quatorze reais e cinquenta e dois centavos) e lote 02 (Serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água) com valor estimado de R\$ 244.270,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais).

3.6. Os valores estimados foram apurados a partir de pesquisa de preços realizada mediante consulta ao Banco de Preços e junto a fornecedores especializados, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Decreto Municipal nº 13.889/2025, adotando-se metodologia baseada na média aritmética dos valores válidos obtidos, com exclusão de preços inexequíveis ou discrepantes.

3.7. Os preços estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação para a Administração Pública, sem prejuízo da observância das exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis à execução dos serviços.

#### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **4.1 SERVIÇOS DE CONTROLE QUÍMICO DE PRAGAS – DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

4.1.1. Os serviços preventivos de dedetização, descupinização, desinsetização, desratização e semelhantes deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, observando-se cronograma periódico a ser apresentado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela Administração, conforme a listagem de unidades e endereços constante do Anexo I deste Termo de Referência, de forma que, durante todo o período de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, os serviços sejam executados nas áreas internas e externas das unidades atendidas.

4.1.2. Os serviços deverão atender eficazmente às finalidades esperadas, devendo a CONTRATADA garantir a eficácia mínima dos procedimentos pelo período compatível com a periodicidade contratual, obrigando-se a realizar reaplicações corretivas e/ou de reforço, sem qualquer ônus adicional, sempre que constatada infestação ou quando o efeito do serviço prestado for inferior ao prazo técnico esperado.

4.1.3. Os produtos utilizados tais como saneantes e desinfestantes deverão obedecer a Legislação da ANVISA – RDC n° 622/2022, de 09 de março de 2022, devendo ser apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, traças, cupins, larvas de mosquitos *Aedes Aegypti*, e assemelhados, e seu registro deve estar disponível para consulta durante todo o período do contrato vigente com o Município.

4.1.4. Os produtos utilizados devem ser de alta qualidade, não agressivos e com mínimo impacto na saúde humana e no meio ambiente. A aplicação deve ser realizada por meio de micropulverização, termonebulização, aplicação de gel grânulo, oferta de iscas, dentre outras, a depender das pragas ou vetores urbanos a serem combatidos e em conformidade com a legislação e normas vigentes.

4.1.5. Os produtos utilizados não deverão causar manchas, serem hipoalergênicos, antialérgicos, tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação, serem seguros quando utilizados conforme as instruções do fabricante e normas sanitárias vigentes, estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e não serem nocivos ao meio ambiente.

4.1.6. Deverão constar nas embalagens de todos os produtos utilizados informações sobre a composição, apresentação, nome do produto, especificação, data de fabricação, data de validade e número de lote.

4.1.7. A CONTRATADA deverá tratar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.

4.1.8. A CONTRATADA é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos químicos utilizados na prestação do serviço, mediante comprovante de

recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada.

4.1.9. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que deverão ser acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela CONTRATADA.

4.1.10. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela limpeza de toda a área de intervenção, bem como pelo fornecimento de saneantes para essa finalidade. Resta esclarecer que essa limpeza deve ser realizada por produtos específicos, uma vez que a utilização de alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas do controle químico.

4.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer à Administração o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas na RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022, como nome da Unidade, endereço do imóvel, praga(s) alvo, data de execução dos serviços, prazo de assistência técnica escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo, grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s), nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s), orientações pertinentes ao serviço executado, nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente, número do telefone do Centro de Informação Toxicológica e identificação da empresa especializada prestadora do serviço contendo razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução dos serviços.

4.1.13. A CONTRATADA deve garantir que seus funcionários estejam devidamente uniformizados e identificados ao se apresentarem para o trabalho, além de fornecer a eles todos os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma

Regulamentadora NR 06 do Ministério do trabalho e emprego.

#### **4.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**

4.2.1. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, observando-se cronograma periódico a ser apresentado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela Administração, conforme a relação de unidades e endereços constante do Anexo I deste Termo de Referência.

4.2.2. A execução dos serviços deverá atender à periodicidade mínima semestral, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, de modo a assegurar que, durante a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, todos os reservatórios sejam atendidos ao menos uma vez a cada 06 (seis) meses. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da vigência contratual e sempre que solicitado pela Administração, cronograma físico-financeiro contendo a programação estimada das intervenções, o qual poderá ser ajustado em razão de necessidades supervenientes, situações de risco sanitário, intervenções estruturais ou orientações da Administração.

4.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada e qualificada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todo material a ser utilizado.

4.2.4. A CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos e orientações das empresas de água e saneamento de Minas Gerais, quanto à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.

4.2.5. A CONTRATADA deverá verificar, previamente à execução dos serviços, as condições dos reservatórios de água e, constatada qualquer irregularidade que impeça a adequada realização do serviço, deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE para adoção das providências necessárias, ficando a execução condicionada à regularização das condições do local.

4.2.6. A CONTRATADA deverá proceder a sinalização prévia com cones e fitas zebradas, do local onde será executado o serviço e que implique em necessidade de segurança às pessoas e instalações.

4.2.7. Os produtos utilizados na limpeza e desinfecção deverão ter no mínimo como características não causar manchas, serem antialérgicos, tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação, seguros quando utilizados conforme as instruções do fabricante e normas sanitárias vigentes, estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e não serem nocivos ao meio ambiente.

4.2.8. A CONTRATADA deverá recolher todos os recipientes utilizados nas prestações dos produtos e limpar todo local que porventura venha a sujar.

4.2.9. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano causado aos reservatórios, bem como as bombas d'água, telhas das coberturas ou qualquer outro dano aos imóveis durante a execução dos serviços.

4.2.10. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar medidas para minimizar a interrupção do abastecimento, sempre que tecnicamente possível, de modo a evitar interrupção no abastecimento de água durante a limpeza dos reservatórios.

4.2.11. A CONTRATADA deverá proceder à desinfecção dos reservatórios com substâncias que eliminem bactérias (incluindo coliformes totais e fecais), protozoários, micro-organismos, fungos e parasitas contaminantes da água, mantendo-a potável para consumo humano.

4.2.12. Ao esvaziar os reservatórios, a CONTRATADA não deverá jogar a água fora e sim aproveitá-la, realizando a limpeza das calçadas, regando jardins, dentre outros, de modo a seguir práticas de sustentabilidade.

4.2.13. Os produtos utilizados tais como saneantes e desinfestantes deverão obedecer a Legislação da ANVISA – RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, devendo ser apropriados para a finalidade que se destina, e seu registro deve estar disponível para consulta durante todo o período do contrato vigente com o Município.

4.2.14. A CONTRATADA deve garantir que seus funcionários estejam devidamente uniformizados e identificados ao se apresentarem para o trabalho, além de fornecer a eles todos os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do Ministério do trabalho e emprego.

4.2.15. Os funcionários que realizarão os serviços deverão seguir as diretrizes da NR35, que estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura.

4.2.16. Após a desinfecção dos reservatórios, é responsabilidade da CONTRATADA garantir que a água mantenha os padrões microbiológicos e físico-químicos de potabilidade, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021, ou outra que venha a substituí-la. Ademais, dentro do prazo de trinta dias após a execução do serviço, quando tecnicamente aplicável, ou mediante solicitação da Administração, é necessário que ela emita e disponibilize um relatório técnico avaliando tais condições após cada procedimento de desinfecção. Este relatório deve ser emitido por laboratório habilitado e entregue no prazo estipulado e no local onde foi realizado o serviço.

4.2.17. A CONTRATADA deverá fornecer à Administração o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações como nome da Unidade, endereço do imóvel, prazo de garantia, nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s), orientações pertinentes ao serviço executado, nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente, número do telefone do Centro de Informação Toxicológica e identificação da empresa especializada prestadora do serviço contendo razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

### **4.3. Disposições Gerais sobre a Execução dos Serviços**

4.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar relatórios mensais e/ou comprovantes de execução dos serviços realizados no período, acompanhados do cronograma executado, devidamente atestados pelos responsáveis de cada unidade atendida, aos setores competentes das Secretarias requisitantes, como condição para fins de medição, faturamento e pagamento.

4.3.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, incluir, excluir ou alterar os locais de prestação dos serviços, bem como ajustar a periodicidade de sua execução, de acordo com suas necessidades e conveniência administrativa, desde que preservada a natureza do objeto contratado.

4.3.3. A CONTRATADA deverá adequar-se às alterações determinadas pela Administração, sendo devido ao Município, exclusivamente nos casos de inclusão de novas unidades, o pagamento proporcional aos serviços efetivamente acrescidos, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não sendo devido qualquer outro ônus adicional além daquele correspondente ao novo serviço incluído.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução contínua, periódica e programada dos serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas, bem como de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, com o objetivo de assegurar a manutenção permanente das condições sanitárias adequadas nos ambientes públicos municipais abrangidos por este Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços visa garantir a potabilidade da água destinada ao consumo humano, a prevenção e eliminação de focos de infestação de vetores e pragas urbanas e a mitigação de



riscos epidemiológicos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

5.3. A solução foi estruturada considerando a natureza permanente das necessidades sanitárias das unidades públicas municipais, especialmente aquelas destinadas à prestação de serviços essenciais nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, atendimento animal e atividades administrativas, cuja adequada manutenção é indispensável à proteção da saúde coletiva e ao regular funcionamento dos serviços públicos.

5.4. A contratação proposta fundamenta-se na necessidade de adoção de medidas preventivas e corretivas contínuas, capazes de reduzir riscos sanitários, evitar a proliferação de agentes patogênicos, assegurar ambientes salubres e minimizar a ocorrência de situações que possam ensejar interdições, autos de infração ou outras medidas restritivas por parte dos órgãos de fiscalização sanitária e ambiental.

5.5. A adoção da solução mediante contratação de empresa(s) especializada(s) mostra-se adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando a inexistência de estrutura própria suficiente, a necessidade de mão de obra qualificada, a utilização de produtos e equipamentos específicos, bem como a exigência de observância rigorosa às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.

5.6. A execução contínua dos serviços ao longo da vigência contratual permitirá o planejamento prévio das intervenções, a observância das periodicidades mínimas exigidas pela legislação sanitária, especialmente a limpeza semestral dos reservatórios de água e a adequada programação das ações de controle químico, assegurando maior eficiência, previsibilidade e controle da execução contratual.

5.7. A solução proposta não apenas atende às exigências legais e normativas vigentes, como também contribui para a eficiência administrativa, a redução de riscos operacionais e sanitários, a preservação do patrimônio público e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

5.8. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público, aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, bem como às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação e à busca da proposta mais vantajosa.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **Secretaria Municipal de Saúde**

- **304 – 02.009.10.122.0001.2116.3.3.90.39.00**
- **314 – 02.009.10.122.0001.2117.3.3.90.39.00**
- **375 – 02.009.10.122.0001.2117.3.3.90.39.00**
- **335 – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.39.00**
- **357 – 02.009.10.302.0022.2130.3.3.90.39.00**
- **398 – 02.009.10.305.0027.2139.3.3.90.39.00**

### **Secretaria Municipal de Educação**

- **145 – 02.007.12.122.0001.2040.3.3.90.39.00**

### **Secretaria M. de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**

- **598 – 02.016.04.122.0001.2185.3.3.90.39.00**

## **7. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.1.1. A celebração de contrato administrativo com prazo inicial de vigência superior a 12 (doze) meses revela-se medida mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Em primeiro lugar, a fixação de prazo contratual mais dilatado reduz substancialmente os custos administrativos relacionados à instrução de novos processos licitatórios anuais, bem como à condução de sucessivos procedimentos de prorrogação. Em um contrato limitado a 12 (doze) meses, a Administração se veria obrigada a promover diversas prorrogações até alcançar o prazo máximo legal decenal, demandando significativo dispêndio de tempo, recursos humanos e financeiros. Já em contratos com vigência inicial mais extensa, a necessidade de prorrogações é sensivelmente reduzida.

7.1.3. Adicionalmente, cumpre ressaltar que a multiplicidade de prorrogações eleva o risco de a contratada vir a sofrer sanções justamente durante o período de renovação, o que poderia inviabilizar a continuidade da contratação, a depender da gravidade da penalidade aplicada. Assim, ao adotar prazos iniciais mais longos, a Administração assegura maior previsibilidade, continuidade e estabilidade na execução contratual, mitigando riscos de desabastecimento e descontinuidade de serviços essenciais.

7.1.4. Cumpre ainda esclarecer que a faculdade de prorrogar contratos não deve ser utilizada como instrumento de cobrança de qualidade na prestação do serviço ou fornecimento. Nos casos em que a execução contratual se mostre insatisfatória, a Administração dispõe de meios próprios e adequados, previstos no termo contratual, como notificações, aplicação de sanções e até mesmo a rescisão contratual. Por outro lado, constatada a adequada execução do objeto, revela-se economicamente mais vantajoso e eficiente firmar contratos de longo prazo, garantindo a

permanência de fornecedores qualificados e a continuidade dos serviços em benefício da Administração e da sociedade.

7.1.5. Outro ponto relevante é a maior capacidade de planejamento de médio e longo prazo que contratos com vigência inicial mais extensa permitem. Ao assegurar a contratação por período superior a um exercício, a Administração pode concentrar esforços em suas atividades finalísticas e no aprimoramento de políticas públicas, sem ter que mobilizar anualmente equipes e recursos em repetitivos processos licitatórios sobre o mesmo objeto. Essa medida contribui para a redução de riscos, falhas, atrasos e até mesmo de situações de paralisação de atividades essenciais, que poderiam gerar graves prejuízos à coletividade.

7.1.6. Destaca-se, ainda, que esta Administração adota como prática a indicação, a cada exercício, das rubricas orçamentárias destinadas a custear contratos de vigência plurianual, em conformidade com o disposto no art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, igualmente, que a existência de planejamento prévio garante a previsão de recursos suficientes para assegurar a continuidade da execução contratual, sem prejuízo da possibilidade de extinção do ajuste caso não se configure mais vantajoso ou não haja disponibilidade orçamentária, conforme prevê o art. 106, inciso III, da mesma lei.

7.1.7. Dessa forma, restam atendidas as diretrizes legais previstas no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, tanto na fase de planejamento quanto na execução contratual. Assim, a adoção de prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses se justifica não apenas sob o prisma econômico e administrativo, mas também em razão do seu alinhamento aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, configurando-se, portanto, como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela contratada, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A contratada deverá atender aos requisitos exigidos, devendo atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações dos serviços, conforme oferta(s) apresentada(s), bem como critérios sanitários e de sustentabilidade, atendendo todas as legislações e normativas vigentes, no que couber.

8.3. De acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato, que não se verifica pela simples descrição da contratação, mas pela natureza implícita dos elementos que a compõe, das condições locais gerais e particulares, das necessidades da Administração com fito de garantir a boa prestação dos serviços públicos à sociedade, invocando-se, como fundamento, o art. 37 inciso XXI, da CF, que alude a “exigências de qualificação técnica”, é inteiramente razoável a exigência mínima abaixo para a fase de HABILITAÇÃO, devendo as empresas apresentarem a seguinte documentação prevista em legislação especial:

8.3.1. Alvará de Licença Sanitária ou documento equivalente que comprove situação válida e ativa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou órgão de competência, da(s) empresa(s) licitante(s);

8.3.2. Licença Ambiental ou documento equivalente que comprove situação válida e ativa, da(s) empresa(s) licitante(s), emitido pelo Órgão Ambiental Competente;

8.3.3. Registro ou Inscrição da(s) empresa(s) licitante(s) junto ao Conselho Profissional de Competência;

8.3.4. Registro ou Inscrição do Profissional Responsável Técnico, junto ao Conselho de Competência;

8.3.5. Para serviços que possam estar isentos de quaisquer documentações técnicas exigidas aqui, a empresa deve fornecer documentação válida emitida pelos Órgãos regulamentadores competentes, comprovando essa isenção

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 33 da referida norma, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, considerando que o objeto da contratação compreende serviços comuns, padronizados e com especificações técnicas previamente definidas, cuja diferenciação entre as propostas ocorre essencialmente em função do preço, desde que observadas todas as exigências técnicas, sanitárias e ambientais previstas neste Termo de Referência.

9.3. A adoção do critério de julgamento por lotes distintos justifica-se pela natureza diversa dos serviços contratados, pela necessidade de especialização técnica, pela ampliação da competitividade e pela facilitação da fiscalização e do acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da economicidade e da eficiência administrativa.

## **10. GARANTIA DA PROPOSTA**

10.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Vitor Antônio da Silva (SMS), Silenir Maria de Oliveira Parreiras (SME), Renato de Faria Guimarães (Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenv. Rural e Meio Amb.), dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.6. Os gestores do contrato, serão os servidores Adilson José Batista (Secretaria de Saúde), Daiane Carla Gomes (Secretaria Municipal de Educação), Fernanda Cristina Barbosa (Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenv. Rural e Meio Amb.), com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I – analisar a documentação que antecede o pagamento;

II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

- IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

12.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

12.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução do contrato para representá-lo na execução do contrato.

### **13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

13.1. A prestação de serviços, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após análise dos relatórios, laudos e certificação;

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutados no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



13.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após a finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

14.2. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados no período, devidamente comprovados por meio de relatórios, cronogramas executados e atestados pelos responsáveis pelas unidades atendidas, conforme disposto neste Termo de Referência.

14.3. Para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, a medição e o pagamento observarão a periodicidade mínima semestral por reservatório, nos termos das normas sanitárias vigentes, sendo vedado o pagamento por serviços não executados.

14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

14.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de forma contínua, adequada e eficiente, nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração, em estrita observância às especificações técnicas, às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como à proposta apresentada, utilizando-se de todos os recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, reexecutar, corrigir, reparar, remover ou substituir os serviços que não atendam às exigências deste Termo de Referência, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

15.1.5. Comunicar à Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

15.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

15.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo o acesso às unidades, aos reservatórios de água e às áreas onde serão realizadas as intervenções, bem como a definição de datas, horários e responsáveis pelo acompanhamento.

16.1.2. Receber provisoriamente os serviços executados, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.1.3. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, sanitárias e operacionais previstas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor ou equipe formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

16.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. DA GARANTIA DO PRODUTO**

17.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza técnica, sanitária e operacional dos serviços contratados, que envolvem atividades contínuas e periódicas de controle e combate de vetores e pragas urbanas, bem como de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água, diretamente relacionadas à saúde pública e submetidas a rigorosas normas sanitárias e ambientais.

18.3. A execução dos serviços demanda atuação integrada, padronizada e sob responsabilidade técnica única, incluindo o uso de produtos saneantes e desinfestantes devidamente regularizados

junto à ANVISA, a observância de protocolos específicos de aplicação, segurança e descarte, bem como a emissão de relatórios técnicos e comprovações exigidas pela legislação vigente.

18.4. A eventual subcontratação poderá comprometer:

I – o controle direto da execução contratual pela Administração, especialmente quanto à qualidade técnica dos serviços prestados e ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

II – a rastreabilidade dos produtos utilizados e dos procedimentos executados, dificultando a verificação da regularidade sanitária e da conformidade com as exigências da ANVISA;

III – a uniformidade e padronização dos serviços, considerando a necessidade de execução contínua, periódica e programada, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração;

IV – a adequada responsabilização da contratada, podendo gerar fragmentação das obrigações contratuais e dificultar a aplicação de sanções em caso de inexecução ou execução inadequada;

V – a segurança sanitária das unidades atendidas, especialmente aquelas destinadas à saúde, educação e manejo ambiental, nas quais a execução inadequada dos serviços pode acarretar riscos à saúde coletiva, interdições e responsabilização do Município.

18.5. Ressalta-se, ainda, que o objeto não demanda a execução de parcelas acessórias ou secundárias que justifiquem a subcontratação, sendo plenamente possível sua execução direta por empresas especializadas, devidamente habilitadas, com capacidade técnica, operacional e regularidade junto aos órgãos competentes, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

18.6. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida necessária e proporcional, visando assegurar a adequada execução contratual, a qualidade dos serviços prestados, a

segurança sanitária das unidades atendidas e o atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção à saúde coletiva.

## **19 – PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

19.1. Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado. Nessa hipótese, a CONTRATADA poderá, mediante requerimento específico e antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a atualização das bases contratuais.

19.2. O pedido de reajuste será analisado pela Administração e, se acolhido, autorizado com base no índice IPCA-E.

19.3. A repactuação, quando cabível, nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos. Para tanto, será necessária a apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamentar, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.

19.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando comprovado desequilíbrio decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados. Em qualquer hipótese, será respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. No caso do descumprimento total ou parcial do objeto por parte da contratada, a Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na Lei nº14.133/21.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O Município de Pará de Minas/MG, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pará de Minas/MG – Maio de 2026

Gilson Geraldo Silva

Setor de Compras – SMS

Euler Xavier Baesse da Silva

Setor de Compras – SME

Elisângela Geralda dos Santos

Setor de Compras – Meio ambiente

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação, contendo todas as informações necessárias ao fornecimento / prestação de serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Aurélio dos Santos

Secretário Municipal de Educação



Kenede Antônio dos Reis

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**ANEXO I – DOS LOCAIS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	UNIDADE/SETOR	CONTROLE QUÍMICO		HIGIENIZAÇÃO RESERVATÓRIOS		Nº DE CAIXAS D'ÁGUA	LITRAGEM
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
01	UBS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	X		X		01	1.000L
02	UBS JK	X		X		02	500L
03	UBS PARAÍSO	X		X		03	1.000L
04	UBS ALTO SANTOS DUMONT	X		X		02	1.000L
05	UBS PADRE LIBÉRIO	X		X		02	1.000L
06	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	X		X		01	1.000L
07	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	X		X		01	1.000L
08	UBS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	X		X		01	2.000L
09	FARMÁCIA CENTRAL	X		X		01	500L
10	TFD	X		X		01	1.000L
11	CAPS i – ENTRELAÇOS	X		X		01	500
12	UBS DOM BOSCO/SÃO LUIZ	X		X		02	2.000L
13	UBS PROVIDÊNCIA/VILA MARIA	X		X		02	1.000L
14	UBS VILA FERREIRA/ELDORADO	X		X		01	5.000L
15	UBS RECANTO	X		X		02	1.000L
16	UBS JOÃO PAULO II	X		X		01	1.000L
17	CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSESES	X		X		02	500
18	ADMINISTRATIVO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	X		X		03	250
19	UBS SÃO CRISTÓVÃO/REDENTOR	X		X		02	1.000L
20	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	X			X	-	-
21	SETOR DE TRANSPORTE	X			X	-	-
22	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME	X		X		01	20.000L
23	ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE	X		X		01	500L
24	UBS MATINHA	X		X		01	500L
25	UBS MEIRELES	X		X		01	500L
26	UBS CARIOCA	X		X		01	1.000L
27	UBS TORNEIROS	X		X		02	1.000L
28	POSTO DE SAÚDE ASCENSÃO	X		X		01	1.000L
29	UBS BOM JESUS DO PARÁ	X		X		01	500L
30	CAPS II	X		X		02	1.000L
31	CAPS AD	X		X		01	1.000L
32	AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA	X		X		02	500L
33	LABORATÓRIO MUNICIPAL/ALMOXARIFADO UPA	X		X		01	500L
34	UBS BELVEDERE	X		X		01	1.000L

35	UBS SERRA VERDE	X		X		01	1.000L
36	CASA DOS CONSELHOS	X		X		01	500L
37	SETOR DE MANUTENÇÃO DA SAÚDE	X			X	-	-
38	FARMÁCIA WALTER MARTINS	X		X		01	1.000L
39	UBS WALTER MARTINS	X		X		02	2.000L
40	UBS BAIXO SANTOS DUMONT	X		X		01	1.000L
41	UBS SERINGUEIRAS	X		X		01	1.000L
42	UBS SÃO PAULO	X		X		01	1.000L
43	UBS TAVARES	X		X		02	2.000L
44	UBS PIEDADE	X		X		01	10.000L
45	UBS SÃO PEDRO	X		X		01	1.000L
46	PONTO DE APOIO BOM JESUS DO PARÁ	X		X		01	500L
47	PONTO DE APOIO PALMITAL	X		X		01	500L
48	PONTO DE APOIO GORDURAS	X		X		01	500L
49	PONTO DE APOIO CAETANO PRETO	X		X		01	500L
50	UPA 24 HORAS	X		X		01	80.000L

**QUANTIDADE TOTAL DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA: 64 (SESSENTA E QUATRO) UNIDADES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ITEM	UNIDADE/SETOR	CONTROLE QUÍMICO		HIGIENIZAÇÃO RESERVATÓRIOS		Nº DE CAIXAS D'ÁGUA	LITRAGEM
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
01	CMEI BARTOLOMEU CAMPOS DE QUEIRÓS	X		X		05	1.000L
02	CMEI CONCEIÇÃO ACÁCIA ARAÚJO	X		X		04	02 DE 1.000L 02 DE 500L
03	CMEI CÔNEGO. GABRIEL HUGO DA C. BITTENCOURT	X		X		07	1.000L
04	CMEI JOSÉ QUEIROZ	X		X		01	18.000L
05	CMEI DONA OLGA DE ASSIS SOUZA	X		X		02	01 DE 10.000L 01 DE 1.000L
06	CMEI MARIA TEREZA DINIZ BROCHADO	X		X		05	04 DE 500L 01 DE 5.000L
07	CMEI MARIA VICENTINA DE JESUS	X		X		02	01 DE 18.000L 01 DE 1.000L
08	CMEI NAIR GUIMARÃES FERREIRA	X		X		01	30.000L
09	CMEI PADRE HERNANI JOSÉ FERREIRA	X		X		03	02 DE 1.000L 01 DE 15.000L
10	CMEI PREFEITO JOSÉ GENTIL DE ALMEIDA	X		X		01	18.000L
11	CMEI PROF. GERALDO MARTINS FERREIRA E MELO	X		X		01	15.000L
12	CMEI PROFA. ADELAN MARIA DE OLIVEIRA	X		X		02	01 DE 18.000L 01 DE 5.000L
13	CMEI PROFA. IDALINA MELO CANÇADO	X		X		01	35.000L
14	CMEI PROFA. MARIA CONSTANÇA TORRES	X		X		01	18.000L
15	CMEI PROFA. MARIA SILÉSIA AMARAL XAVIER	X		X		05	500L
16	CMEI RAYMUNDO MENDONÇA	X		X		01	20.000L
17	CMEI VEREADOR DR. JOAQUIM ARAÚJO	X		X		01	18.000L

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
	MENDES						
18	CRECHE MUNICIPAL ODETE VALADARES RIBEIRO	X				02	1.000L
19	CRECHE MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	X		X		05	02 DE 1.000L 03 DE 500L
20	E.M. DOM BOSCO	X		X		01	15.000L
21	E.M. DONA COTINHA	X		X		01	30.000L
22	E.M. ELVIRA XAVIER DE MELO	X		X		04	03 DE 500L 01 DE 1.000L
23	E.M. OROSINA CECÍLIO MENDONÇA	X		X		09	1.000L
24	E.M. PREFEITO JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA	X		X		04	1.000L
25	E. M. PROFESSOR PEDRO MOREIRA	X		X		01	20.000L
26	E.M. PROFESSORA AMÉLIA GUIMARÃES	X			X	00	-
27	E.M. PROFESSORA IZALTINA MENDONÇA MEIRELES	X		X		05	03 DE 500L 02 DE 1.000L
28	E.M. PROFESSORA MÉRCIA MARIA SILVA CHAVES	X		X		07	1.000L
29	E.M. SÃO JUDAS TADEU	X		X		01	30.000L
30	E.M. CONCEIÇÃO MARIA MOREIRA	X		X		03	01 DE 18.000L 01 DE 3.000L 01 DE 500
31	E.M. MARECHAL DEODORO/PARAÍSO	X		X		01	15.000L
32	E.M. VEREADOR BOSCO MENDONÇA	X		X		01	15.000L
33	E.M. VICENTE DE PAULA SOUZA	X		X		06	1.000L
34	CMEI PROF. MOZART CAMPOS MOREIRA	X		X		01	15.000L
35	SMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	X		X		01	2.000L
36	GALPÃO SMED / CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	X		X		02	1.000L
<b>QUANTIDADE TOTAL DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA: 98 (NOVENTA E OITO) UNIDADES</b>							

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE							
ITEM	UNIDADE/SETOR	CONTROLE QUÍMICO		HIGIENIZAÇÃO RESERVATÓRIOS		Nº DE CAIXAS D'ÁGUA	LITRAGEM
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
01	CCP – CENTRO DE CONTROLE POPULACIONAL	X		X		04	03 DE 250L 01 DE 500L
02	SEDE ADMINISTRATIVA	X		X		04	1.000L
03	CORTE E PODA DE ÁRVORES	X		X		01	500L
<b>QUANTIDADE TOTAL DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA: NOVE (09) UNIDADES</b>							

Os serviços deverão ser executados em todas as unidades/setores conforme mencionado na tabela do item anterior, podendo estar situados na área urbana e rural/distrital do município de Pará de Minas, mediante agendamento, cujos endereços e telefones para contato seguem abaixo:

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
1	UBS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
	RUA OURO PRETO, 431, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – TEL: (37) 3236-1799

2	UBS JK	RUA SANTA TEREZINHA, S/Nº, JK – TEL: (37) 3231-3468
3	UBS PARAÍSO	RUA PAULO BRAZ DE MENEZES, 140, GRÃO PARÁ – TEL: (37) 3231-7796
4	UBS ALTO SANTOS DUMONT	RUA VEREADOR JOSÉ ALMEIDA MENDONÇA, 106, SANTOS DUMONT – TEL: (37) 3232-1258
5	UBS PADRE LIBÉRIO	RUA MARIA DA BRAZ, S/Nº, PADRE LIBÉRIO – TEL: (37) 3236-3449
6	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	PRAÇA FRANCISCO VALADARES, 38, XAVIER CAPANEMA – TEL: 3231-7861
7	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	RUA PREFEITO CARMÉLIO MOREIRA SANTOS, 55, CENTRO – TEL: (37) 3231-7784
8	UBS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 21, CENTRO – TEL: (37) 3231-7883
9	FARMÁCIA CENTRAL	PRAÇA TORQUATO DE ALMEIDA, 100, CENTRO – TEL: (37) 3231-5296
10	TFD	RUA SÃO JOSÉ, 338, CENTRO – TEL: (37) 3237-0170
11	UBS DOM BOSCO/SÃO LUIZ	RUA PADRE ZANOR, 132, DOM BOSCO – TEL: (37) 3231-5936
12	UBS PROVIDÊNCIA/VILA MARIA	RUA FREI JUNIPERO, 170, PROVIDÊNCIA – TEL: (37) 3231-7797
13	UBS VILA FERREIRA/ELDORADO	RUA ORENOCO, 1090, VILA FERREIRA – TEL: (37) 3231-3033
14	UBS RECANTO	RUA RAIMUNDO LEITE PRAÇA, S/Nº, RECANTO DA LAGOA – TEL: (37) 3231-7884
15	UBS JOÃO PAULO II	RUA FRANCISCO CECÍLIO MENDONÇA, S/Nº, JOÃO PAULO II – TEL: (37) 3236-4293
16	CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	RUA FRANCISCO CECÍLIO MENDONÇA, 685, PAPA JOÃO PAULO II – TEL: (37) 3233-5881
17	ADMINISTRATIVO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RUA DR. ALOÍSIO PROCÓPIO LOBATO MENEZES, 1046, SENADOR VALADARES – TEL: (37) 3236-4909
18	UBS SÃO CRISTÓVÃO/REDENTOR	RUA AZARIAS GOMES DE OLIVEIRA, 304, REDENTOR – TEL: (37) 3236-1959
19	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RUA JOSÉ BAHIA CAPANEMA, S/Nº, 3º ANDAR, JOÃO PAULO II – TEL: (37) 3231-7722
20	SETOR DE TRANSPORTE	RUA JOSÉ BAHIA CAPANEMA, S/Nº, 2º ANDAR, JOÃO PAULO II – TEL: (37) 3231-3741
21	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME	RUA DR. ALOÍSIO PROCÓPIO LOBATO MENEZES, S/Nº, SENADOR VALADARES – TEL: (37) 3233-5830
22	ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE	RUA FREI LOURENÇO, 89, PROVIDÊNCIA – TEL: (37) 3231-7859
23	UBS MATINHA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, MATINHA – TEL: (37) 3233-5808
24	UBS MEIRELES	PRAÇA ANTÔNIO LOURENÇO, S/Nº, MEIRELES – TEL: (37) 3233-5808
25	UBS CARIOCA	RUA SÃO FRANCISCO, 34, CARIOCA – TEL: (37) 3238-1166
26	UBS TORNEIROS	RUA MARIA DA CONCEIÇÃO HENRIQUES, S/Nº, TORNEIROS – TEL (37) 3233-1149
27	UBS BOM JESUS DO PARÁ	RUA JURITI, S/Nº, BOM JESUS – TEL: (37) 3233-5808
28	UBS ASCENSÃO	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 52, DISTRITO DE ASCENSÃO – TEL: (37) 3235-1368
29	CAPS II	RUA ANTÔNIO JÚLIO, 140, VÁRZEA – TEL: (37) 3231-7792
30	CAPS i – ENTRELAÇOS	RUA LONDRINA, 305, JARDIM BEATRIZ – TEL: (37) 3231-7885
31	CAPS AD	RUA SANTA QUITÉRIA, 340, SÃO VICENTE DE PAULA – TEL: (37) 3231-4863
32	AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA	RUA GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, 87, DOM BOSCO – TEL: (37) 3233-5845
33	LABORATÓRIO MUNICIPAL ALMOXARIFADO – UPA	RUA DR. ALOÍSIO PROCÓPIO LOBATO MENEZES, 1070, SENADOR VALADARES

34	UBS BELVEDERE	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 810, BELVEDERE – TEL: (37) 3231-7793
35	UBS SERRA VERDE	RUA ALAMEDA DOS PESSEGUEIROS, 115, SERRA VERDE – TEL: (37) 3231-4594
36	CASA DOS CONSELHOS	RUA DOUTOR CÂNDIDO, 26, CENTRO – TEL: (37) 3236-3297
37	SETOR DE MANUTENÇÃO DA SAÚDE	RUA JOSÉ BAHIA CAPANEMA, S/Nº, 2º ANDAR, JOÃO PAULO II – TEL: (37) 3236-0637
38	FARMÁCIA WALTER MARTINS	RUA VEREADOR GERALDO DA SILVA SABINO, 121 – PADRE LIBÉRIO – (37) 3233-5812
39	UBS WALTER MARTINS	RUA VEREADOR GERALDO DA SILVA SABINO, 121 – PADRE LIBÉRIO – (37) 3233-5812
40	UBS BAIXO SANTOS DUMONT	RUA ANTÔNIO FABIANO, 140 - SANTOS DUMONT – TEL: 3231-7791
41	UBS SERINGUEIRAS	RUA VEREADOR ROQUE MARINHO PEREIRA, 68, SERINGUEIRAS – TEL: (37) 3233-5912
42	UBS SÃO PAULO	RUA ALBERTO ALEXANDRE DUARTE PEREIRA, 341, SÃO PAULO – TEL: (37) 3231-0930
43	UBS TAVARES	RUA SÃO SEBASTIÃO, 15, TAVARES – TEL: (37) 3233-9264
44	UBS PIEDADE	PRAÇA GALBAVELOSO, S/N, CENTRO – TEL: (37) 3233-5825
45	UBS SÃO PEDRO	RUA JOÃO MENDES CARVALHO, 582, SÃO PEDRO – TEL: (37) 3231-5508
46	PONTO DE APOIO BOM JESUS DO PARÁ	RUA JURITI, S/Nº, BOM JESUS – TEL: (37) 3233-5808
47	PONTO DE APOIO PALMITAL	POVOADO DE PALMITAL - TEL: (37) 9 9907-1405
48	PONTO DE APOIO GORDURAS	POVOADO DOS GORDURAS, PRAÇA DO CRUZEIRO, S/N, TEL: (37) 9 9907-1405
49	PONTO DE APOIO CAETANO PRETO	PRAÇA DO CRUZEIRO, S/N, CAETANO PRETO – TEL: (37) 9 9907-1405
50	UPA 24 HORAS	RUA DOUTOR OLAVO VILAÇA, Nº 1.220, SENADOR VALADARES – TEL: (37) 3233-5700

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

51	CMEI BARTOLOMEU CAMPOS DE QUEIROZ	ALAMEDA DOS ANJICOS, 410, SERRA VERDE
52	CMEI CONCEIÇÃO ACÁCIA ARAÚJO	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 5, ASCENSÃO
53	CMEI CÔNEGO GABRIEL HUGO DA C. BITTENCOURT	PRAÇA FRANCISCO DE ASSIS, 140, JK
54	CMEI JOSÉ QUEIROZ	RUA WALDEMAR DE OLIVEIRA, 498, SANTOS DUMONT
55	CMEI DONA OLGA DE ASSIS SOUZA	PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 95, SANTOS DUMONT
56	CMEI MARIA TEREZA DINIZ BROCHADO	RUA FREI HENRIQUE, 190, SÃO FRANCISCO
57	CMEI MARIA VICENTINA DE JESUS	RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº, TAVARES
58	CMEI NAIR GUIMARÃES FERREIRA	AVENIDA PADRE JOSÉ VIEGAS, 1.203, SANTA EDWIRGES
59	CMEI PADRE HERNANI JOSÉ FERREIRA	RUA ALTINO CORRÊA VIANA, 70, JARDIM BEATRIZ
60	CMEI PREFEITO JOSÉ GENTIL DE ALMEIDA	RUA VEREADOR WALDEMAR M. MENDONÇA, 267, PADRE LIBÉRIO
61	CMEI PROFESSOR GERALDO MARTINS FERREIRA E MELO	PRAÇA GALBA VELOSO, S/Nº, CENTRO
62	CMEI PROFESSORA ADELAN MARIA DE OLIVEIRA	PRAÇA NOSSA SENHORA DAS DORES, 220, TORNEIROS
63	CMEI PROFESSORA IDALINA MELO CANÇADO	RUA MARIA DA CONSOLAÇÃO VIEGAS FONSECA, 207, RESIDENCIAL CAPANEMA
64	CMEI PROFESSORA MARIA CONSTANÇA TORRES	RUA FRANCISCO CECÍLIO MENDONÇA, 455, JOÃO PAULO II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Doutor Olavo Vilaça, n.º 1.121, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-045  
Telefone: (37) 3233-5800 / (37) 3233-5823  
CNPJ.: 18.313.817/0001-85

65	CMEI PROFESSORA MARIA SILÉSIA AMARAL XAVIER	RUA POUSO ALEGRE, 374, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
66	CMEI RAYMUNDO MENDONÇA	AVENIDA JOSÉ AMARAL, 340, GRÃO PARÁ
67	CMEI VEREADOR DR. JOAQUIM ARAÚJO MENDES	RUA AZARIAS GOMES OLIVEIRA, 280, SÃO CRISTÓVÃO
68	CMEI PROFESSOR MOZART CAMPOS MOREIRA	RUA EDNA GONÇALVES DE MORAIS, 295, JARDIM DAS OLIVEIRAS
69	CRECHE MUNICIPAL ODETE VALADARES RIBEIRO	RUA FREI LEÃO, 105, SÃO FRANCISCO
70	CRECHE MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	PRAÇA GALBA VELOSO, 137, CENTRO
71	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	RUA JOÃO ALEXANDRE, 590, DOM BOSCO
72	ESCOLA MUNICIPAL DONA COTINHA	RUA IVO RESENDE MENDONÇA, 150, PADRE LIBÉRIO
73	ESCOLA MUNICIPAL ELVIRA XAVIER DE MELO	RUA CARDOSOS, 400, SÃO CRISTÓVÃO
74	ESCOLA MUNICIPAL OROSINA CECÍLIO MENDONÇA	AVENIDA PADRE JOSÉ VIEGAS, 80, RECANTO DA LAGOA
75	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA	RUA JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, 215, BELVEDERE
76	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO MOREIRA	RUA LUCAS ANTÔNIO SANTOS, 45, RESIDENCIAL CECÍLIA MEIRELES
77	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMÉLIA GUIMARÃES	AVENIDA PADRE JOSÉ VIEGAS, 1.203, SANTA EDWIRGES
78	ESCOLA MUNICIPAL IZALTINA MENDONÇA MEIRELES	RUA ADILSON A. PEREIRA, 355, SERRA VERDE
79	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MÉRCIA MARIA SILVA CHAVES	RUA MATIAS LAURENTYS, 184, SÃO PEDRO
80	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	RUA JOSÉ BAHIA CAPANEMA, S/Nº, JOÃO PAULO II
81	ESCOLA MUNICIPAL CONCEIÇÃO MARIA MOREIRA	POVOADO DE LIMAS DO PARÁ
82	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO/PARAÍSO	PRAÇA ANTÔNIO LOURENÇO, S/Nº, MEIRELES
83	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR BOSCO MENDONÇA	RUA JURITI, S/Nº, BOM JESUS DO PARÁ
84	ESCOLA MUNICIPAL VICENTE DE PAULA SOUZA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, MATINHA
85	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA MAJOR FIDÉLIS, 91, CENTRO
86	GALPÃO SMED – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	RUA ANTÔNIO EUSTÁQUIO GUIMARÃES PENA, 431, BELVEDERE

**OBS.: A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVERÃO SER AGENDADOS PELO TELEFONE (37) 3231-7843**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

87	SEDE DA SECRETARIA	RUA WALDEMAR DE OLIVEIRA, 606, SANTOS DUMONT – TELEFONE (37) 3233-5878
88	CENTRO DE CONTROLE POPULACIONAL – CCP	ESTRADA DOS COSTAS, S/Nº, JOÃO PAULO II – TELEFONE (37) 3233-5881
89	CORTE E PODA DE ÁRVORES	RUA PEDRO NESTOR DE MELODUARTE, 45, VEREDAS – TELEFONE (37) 3233-58

**DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO**

**LOTE 01 – CONTROLE QUÍMICO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
------	------------------------	-------------	-------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Doutor Olavo Vilaça, n.º 1.121, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-045  
Telefone: (37) 3233-5800 / (37) 3233-5823  
CNPJ.: 18.313.817/0001-85

		1º ANO	2º ANO
1	<b>SERVIÇO DE CONTROLE QUÍMICO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS</b>  SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E ASSEMELHADOS.	<b>R\$ 124.007,26</b>	<b>R\$ 124.007,26</b>
<b>LOTE 02 – HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA/CAIXAS D'ÁGUA</b>			
2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 250 À 500 LITROS.	R\$ 23.293,20	R\$ 23.293,20
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 1.000 À 3.000 LITROS.	R\$ 59.682,00	R\$ 59.682,00
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 5.000 À 10.000 LITROS.	R\$ 5.166,70	R\$ 5.166,70
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 15.000 À 21.000 LITROS.	R\$ 21.109,44	R\$ 21.109,44
6	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 30.000 À 35.000 LITROS.	R\$ 6.590,32	R\$ 6.590,32
7	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 80.000 À 100.000 LITROS.	R\$ 6.293,34	R\$ 6.293,34
		<b>R\$ 122.135,00</b>	<b>R\$ 122.135,00</b>

<b>% ESTIMADO ANUAL</b>	50%	50%
<b>% ESTIMADO ACUMULADO</b>	100%	

<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>	<b>R\$ 20.511,86</b>
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL</b>	<b>R\$ 246.142,26</b>
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL 02 ANOS</b>	<b>R\$ 492.284,52</b>

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8QX

WY6

ZQL

WNZ



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8QX

WY6

ZQL

WNZ